

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 281/2019

De 09 de Agosto de 2019

**Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde –  
CMS, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS,  
e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais decide apresentar Projeto de Lei, com base na Constituição Federal, na Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS e com a Lei Orgânica do Município, submetendo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal:

#### CAPÍTULO I

##### DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído nos termos da Lei nº 14/1991, de 14 de Março de 1991, com alterações introduzidas pelas Leis nº 43/1995, de 28 de Agosto de 1995, nº 064/1997 de 16 de junho de 1997, nº 106/2003 de 18 de Dezembro de 2003 e nº 192/2013 de 01 de Agosto de 2013, fica reorganizado na forma desta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º-** O CMS, instância colegiada, deliberativa e permanente, do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Adustina, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**Art. 3º-** Para a consecução da sua finalidade, compete ao CMS:

I – Definir as prioridades de Saúde;

II – Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

III– Zelar pelas diretrizes da política municipal de saúde, aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;

IV – Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000

Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;

V – Deliberar sobre prestação de contas, balancetes e diversos demonstrativos econômico-financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VI– Aprovar, anualmente, e acompanhar o andamento da Programação Anual de Saúde;

VII - Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

IX – Organizar seu Regimento Interno;

X – Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, apresentado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;

XI – Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do SUS no âmbito municipal;

XII – Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

XIII – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicas e privadas, no âmbito do SUS;

XIV – Exercer outras competências, dentro de sua finalidade.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde – CMS é composto por 08 (oito) membros, aos quais deve ser atribuído o tratamento de conselheiro, conforme abaixo discriminado:

**I – DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS (25%);**

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação ou 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviços;

**II - DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (25%)**

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000

Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

A) 01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de Nível Superior;

B) 01 (um) Representante dos Trabalhadores na área da saúde de Nível Médio;

**III – DOS USUÁRIOS (50%)**

A) 01 (um) Representantes de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais;

B) 02 (dois) Representantes de confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos;

C) 01 (um) Representante de organizações religiosas;

**Parágrafo primeiro** – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

**Parágrafo segundo** – O Secretário Municipal da Saúde, membro nato, deve ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu substituto legal ou regulamentar.

**Parágrafo terceiro** – Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo, exceto da alínea “a”, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo quarto** – Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II e nas alíneas do III do caput deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição a ser realizada nos termos do Capítulo IV desta Lei.

**Parágrafo quinto** – Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

**CAPITULO IV**

**DA ELEIÇÃO**

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Saúde – SMS deve publicar portaria com a indicação da comissão eleitoral responsável pela eleição dos Membros do CMS de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º desta Lei, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo primeiro** – A comissão deve publicar edital de convocação, com pauta e local da eleição dos membros do CMS.

**Parágrafo segundo** – Em não havendo representação dos usuários discriminados nas alíneas do inciso II do art. 4º desta Lei, o plenário da eleição deve eleger outro membro dentre as demais representações de usuários presentes.

**CAPITULO V**

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DO MANDATO**

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como de seus suplentes, é de 02 (dois) anos, permitida recondução.

**Parágrafo primeiro** – As entidades que forem eleitas nos termos do inciso III do caput do art. 4º desta Lei tem o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do CMS.

**Parágrafo segundo** – Em caso de vacância, a vaga no CMS deve ser ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

**Parágrafo terceiro** – Perde o mandato o conselheiro que, no período de 01 (um) ano, faltar, sem justificativa, a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído automaticamente pelo conselheiro suplente.

**Parágrafo quarto** – Fica vedada a participação do conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

**Parágrafo quinto** – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deve ser eleito por seus membros, obedecendo o que dispõe a **Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS**, ou de outra norma que venha a substituí-la, e de acordo com o regimento interno do CMS.

**CAPITULO VI**

**DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - O Plenário é o órgão máximo de deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões plenárias devem ser realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

**Parágrafo segundo** – O dia e a data das reuniões, bem como o quórum para a sua realização, devem ser fixadas no Regimento Interno.

**Parágrafo terceiro** – Os membros do CMS de que tratam as alíneas do inciso III do caput do art. 4º desta Lei podem ser substituídos mediante solicitação das instituições que representam.

**Parágrafo quarto** – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na seção plenária, com exceção do Presidente, que havendo empate proferirá o voto de desempate.

**Art. 8º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deve manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – As resoluções dispostas no caput deste artigo devem obrigatoriamente ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe dada publicidade.

**Art. 9º** - As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS devem ser previamente divulgadas e abertas ao público.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Saúde deve ter uma Mesa Diretora, órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no Município, eleita entre os Conselheiros Titulares na primeira reunião ordinária do Pleno, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

**Parágrafo primeiro** – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deve ser composta por 04 (quatro) membros, assim distribuída;

**I – Presidente;**

**II – Vice- Presidente;**

**III – 1º Secretário;**

**IV – 2º Secretário;**

**Parágrafo segundo** – O mandato dos membros da Mesa Diretora deve ser de 01 (um) ano, sendo permitida recondução através de rodízio para o mandato subsequente.

**Art. 11º** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde devem ser adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial.

**Art. 12º** - O CMS deve contar com uma Secretaria Executiva, para desempenho de atividades e/ou serviços de apoio técnico-administrativo.

**Art. 13º** - As normas de funcionamento do CMS e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo pleno do Conselho.

**Art. 14º** - A atuação como membro do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como público relevante.

**Parágrafo Único** – Aos servidores públicos municipais que forem membros do CMS é assegurado abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões ou em outras atividades do Conselho.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 15º** - A cada 04 (quatro) anos, precedendo sempre as etapas nacional e estadual, deve ser convocada a Conferência Municipal da Saúde.

**Art. 16º** - As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do CMS devem ser prestadas pela SMS.

**Art. 17º** - O CMS, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser formalmente instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta mesma Lei.

**Art. 18º** - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 19º** - O CMS, deve ter dotação orçamentária e financeira próprias, constituindo-se em Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

**Art. 20º** - As despesas de correntes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 21º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.22º** - Ficam revogadas as Leis nº 14/1991, de 14 de Março de 1991, nº 43/1995, de 28 de Agosto de 1995, nº 064/1997 de 16 de junho de 1997, nº 106/2003 de 18 de Dezembro de 2003 e nº 192/2013 de 01 de Agosto de 2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, 09 de Agosto de 2019.

**PAULO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000  
Fone: (75)3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89